

ANC X

ANC 88
Pasta 12 a 20
março/87
001

ANC

A Constituinte

Freitas Nobre



A questão do voto distrital

Aprovado o Regimento da Constituinte, parlamentares e governo começam a interessar-se pelas matérias de conteúdo e a examinar alguns pontos polêmicos.

A próxima semana será dedicada à organização administrativa da Constituinte, com a eleição dos demais membros de sua Mesa Diretora e da chefia das oito Comissões em que vão se distribuir as tarefas de elaboração da Carta Magna. Para a mais importante delas — a de Sistematização, o nome apontado é o do senador Afonso Arinos (PFL-RJ).

O início dos debates praticamente se verificará dentro de duas semanas.

Mas já vão sendo articuladas as lideranças por assunto, como a pena de morte, o aborto, o mandato presidencial, os critérios de distribuição de freqüências e canais, a reforma tributária, o sistema parlamentarista ou presidencialista, o voto distrital, etc.

Relativamente ao voto distrital já é conhecida a posição do presidente Sarney, autor de um projeto de lei em 1978 que foi desarquivado para voltar à tramitação na legisla-

tura seguinte atendendo a requerimento do próprio presidente, então senador da República.

A Constituinte vigente já contemplou, através da Emenda Constitucional n.º 22 (artigo 148, § único), de 1982, o voto distrital misto majoritário e proporcional.

Mas o texto constitucional, em várias oportunidades, adota critérios ou assume decisões que ficam no papel. Isso pela simples razão de que transfere ao legislador ordinário a forma de colocar em prática os referidos dispositivos.

Quase sempre, essa transferência para o legislador ordinário equivale a procrastinar a sua vigência, sendo exemplo o inciso relativo à participação dos trabalhadores nos lucros da empresa.

O texto de 1967, revigorado em 1969, assegura pelo inciso V do artigo 165 a "integração na vida e no desenvolvimento da empresa, com participação nos lucros e, excepcionalmente, na gestão, segundo for estabelecido em lei".

Ora, com referência ao voto distrital o texto é claro, quando determina a eleição conjugando-se os sistemas majoritário e o proporcional. Como, no entanto, conclui o período com a ressalva "na forma que a lei estabelecer", a lei acaba não estabelecendo absolutamente nada e tudo permanece como dantes.

A primeira vista, fica a impressão de que essa matéria não é fundamental, porém, a movimentação que já ocorre em Brasília sobre essa questão demonstra como os partidos e grupos vão se degradar em torno dela.

Primeiramente, há entre alguns parla-

mentares a decisão de evitar que os dispositivos constitucionais permitam a repetição de textos como estes que se perdem no tempo sem efetiva aplicação.

A Constituinte, se predominar o interesse revelado em tornar o texto mais preciso, vai acrescentar à expressão "na forma que a lei estabelecer" o prazo dessa regulamentação. Mas, como, mesmo fixando o prazo, o retardamento ou o esquecimento do preceito constitucional podem ocorrer, procura-se uma forma de solução através do Tribunal Superior Eleitoral.

Se a Constituinte determinar ao Congresso em suas atividades ordinárias, um prazo, por exemplo, de seis meses para essa regulamentação e o Legislativo não o fizer, a atribuição fica transferida para a Justiça Eleitoral.

As últimas eleições para Câmara Federal e as Assembléias Legislativas demonstraram, claramente, essa decisão municipalizadora das eleições, ou seja, a prática do voto distrital.

Ulysses Guimarães, Franco Montoro, Milton Campos e tantos outros, marcaram sua presença legislativa, com a defesa do voto distrital através de projetos apresentados no Senado ou na Câmara dos Deputados.

Como no Brasil são as ondas emocionais-eleitorais e os interesses menores do dia-a-dia que predominam e os que hoje defendem o voto distrital são exatamente os que o combatiam e vice-versa.

É a gangorra que fez alterar a lei eleitoral ou até mesmo o dispositivo constitucional, argumentando com a necessidade de coinci-

dir os mandatos quando eles não coincidem e a descoidar quando coincidem...

Defensor do voto distrital misto, sem dúvida que o presidente Sarney que já tem influído nos trabalhos da Constituinte, vai voltar a fazê-lo. Não terá, aí, por certo, a concordância do seu ministro da Casa Civil, senador Marco Maciel, que ao contrário do seu chefe, entende que essa adoção seria a "municipalização da Câmara dos Deputados".

Mas a reação maior ao voto distrital — mesmo o misto — está sendo desencadeado pelos pequenos partidos, particularmente os chamados ideológicos, e pelos parlamentares representantes de minorias ou com elas comprometidos.

Entendem os que defendem o voto distrital que ele vai reduzir a força do poder econômico, porque as comunidades locais ou regionais saberão escolher distinguindo os nomes dos que com ela convivem. Outros argumentam que é mais fácil concentrar recursos numa pequena área, comprando líderes, aliciando vereadores, distribuindo recursos sob as mais variadas formas.

Se o voto distrital era incompatível com o bipartidarismo, agora, ele ganha novos argumentos desfavoráveis como o da corrupção eleitoral, mas se reforça com os da prática em outros países nos vários continentes.

É verdade que um ministro das Relações Exteriores da França ou mesmo um titular de outra pasta, candidato do 7º bairro parisiense à Câmara dos Deputados, conforme tivemos oportunidade de assistir, têm que ir ao pátio da faculdade discutir sua candidatura com os estudantes, ou sentar-se nos bares com

populares, distribuindo seu programa e debatendo as teses de atualidade.

Mas, circunscritos a um distrito eleitoral, o candidato representativo de uma facção minoritária, dificilmente alcançará sucesso, pois seria impossível concentrar os votos dispersos em todo o Estado como ocorre na eleição majoritária. E essa deficiência tem que ser suprida, sob pena de alijar-se as representações minoritárias.

O voto distrital é um pequeno exemplo, porque outros temas mais polêmicos virão com os debates nas comissões e no plenário da Constituinte.

Presidência do PMDB

Nos quadros do PMDB, com a prorrogação do mandato dos diretórios, inclusive do Nacional, a pergunta permanece a respeito da manutenção de Ulysses Guimarães na sua presidência.

A explicação é a de que com o esgotamento das tarefas constituintes, desaparece a figura do seu presidente — o que poderá ocorrer a 7 de setembro ou 15 de novembro deste ano com a promulgação da carta — e Ulysses perderá uma das presidências.

Quanto à presidência da Câmara ele não poderá renová-la porque o argumento sustentado na recente disputa foi o de que se tratava de uma legislação nova e o impedimento era para a reeleição em uma mesma legislatura. Esse impedimento, agora, ficará irrecurável.

Ora, perdendo a presidência da Câmara, Ulysses Guimarães perde, também, automaticamente, a condição de vice-presidente da República, restando-lhe — se lhe restar à época — apenas a presidência do partido.